RELATÓRIO DE QUESTIONAMENTOS CE 012-2026		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
Coordenação de licitação		
Item / Tema	**Esclarecimento**	**Decisão / Entendimento da Administração**
1. Núcleos, localização e delimitação	Solicita relação completa dos núcleos, localização, vinculação às subáreas, respectivas áreas em m² e mapas ou arquivos equivalentes para identificação dos perímetros..	**Esclarecido.** Em razão de equívoco material na publicação inicial, os mapas não acompanharam o edital. São disponibilizados os mapas complementares dos quatro núcleos: Águas Claras/Salvador (3.333 imóveis), Vila Serrana/Vitória da Conquista (1.600), Pedro Jerônimo/Itabuna (3.120) e João Paulo II/Juazeiro (2.032). Os mapas anexos identificam visualmente as poligonais e os perímetros referenciais dos quatro núcleos de intervenção, sem constituírem, por si só, levantamentos georreferenciados definitivos. Não indicam metragem individualizada em m², nem delimitam autonomamente as dezesseis subáreas operacionais previstas no edital. A elaboração e validação das peças técnicas detalhadas observarão o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e as ordens de serviço. A distribuição referencial dos quantitativos entre quatro subáreas por município, constante das planilhas integrantes do edital, deverá ser observada. Para o Bairro João Paulo II, na ausência de discriminação quantitativa legível por subárea neste documento, o rateio de 508 imóveis por subárea constitui estimativa operacional a validar contra as planilhas oficiais antes da publicação. Os mapas não permitem presumir a metragem individual de cada subárea. O prazo global de execução fica adequado a 12 (doze) meses para cada núcleo/município, contado do marco contratual aplicável. As quatro subáreas de cada núcleo estão programadas em etapas sucessivas de três meses, com execução concomitante entre os municípios. Os quantitativos são estimativos e deverão observar as peças oficiais de contratação, sem alteração do escopo nem dos critérios de julgamento. A programação por subárea não representa delimitação georreferenciada definitiva. O Edital será republicado, acompanhado dos documentos técnicos complementares, assegurando-se a ampla publicidade, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame.
2. Limite de páginas da proposta técnica	Existe limite de páginas para a proposta técnica ou para cada critério dos itens 2.1 a 2.5? Capa, sumário, atestados, currículos, certidões e anexos integram a contagem?	**Não.** O edital não estabelece limite de páginas para a proposta técnica, seja globalmente ou por critério de avaliação. Consequentemente, não há restrição de quantidade de páginas aplicável aos documentos mencionados, permanecendo obrigatórias as exigências de conteúdo previstas no edital.
3. Formatação da proposta técnica	Existem regras obrigatórias quanto ao tamanho do papel, tipo e tamanho da fonte, margens, espaçamento e numeração das páginas?	**Não.** O edital não estabelece padrão gráfico obrigatório de formatação. Os licitantes poderão organizar a documentação conforme considerarem adequado, desde que asseguradas a clareza, a legibilidade e o atendimento integral às exigências editalícias.
4. Apresentação de mapas, tabelas e elementos gráficos	Mapas, fluxogramas, tabelas, quadros, figuras e cronogramas poderão ser apresentados em formato superior ao A4, inclusive A3, e com fonte menor que a do texto corrido?	**Sim.** É permitida a utilização de formatos e tamanhos de fonte adequados à apresentação dos elementos gráficos, desde que preservada a legibilidade e observadas as restrições técnicas de envio do sistema eletrônico.
5. Organização da proposta técnica	Na ausência de limite de páginas e de regras obrigatórias de formatação, poderá o licitante organizar livremente o conteúdo da proposta, atendendo aos requisitos dos itens 2.1 e 2.2?	**Sim, entendimento correto.** Os licitantes poderão organizar livremente a exposição de sua metodologia, experiência e capacidade técnica, desde que atendidas integralmente as exigências dos itens 2.1 a 2.5 do Anexo VII do Termo de Referência. A extensão e a apresentação estética dos documentos não constituem critérios autônomos de pontuação, permanecendo inalterados os parâmetros de avaliação e julgamento estabelecidos no edital.